



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 821/2025

SEI: 25.29.000024418-4

ASSUNTO: Resposta ao pedido de esclarecimento ao edital – Pregão Eletrônico n.º 900035/2025

RIO DAS PEDRAS COMÉRCIO

Em resposta ao pedido de esclarecimento ao edital (8123680), referente ao Processo SEI n.º 25.29.000024418-4, Pregão Eletrônico n.º 900035/2025, cujo objeto é a aquisição de brinquedos, jogos pedagógicos, mobiliários e eletrodomésticos na modalidade Pregão Eletrônico, com entrega em PARCELA ÚNICA, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde mental da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, com recurso proveniente das Emendas Parlamentar Municipal n.º 17.01; 17.02; 17.03; 17.04; 17.05; 17.06; 17.07; 17.08; 17.09; 17.10; 17.11; 17.12; de autoria da vereadora Kátia Maria dos Santos, esclarece-se o que segue:

Referente ao item 30 - Cadeira fixa em polipropileno, o edital estabelece, como requisito técnico mínimo, que a cadeira deve possuir capacidade para suportar no mínimo 130 kg, sem fazer referência à classificação em Classe A ou Classe B, prevista em normas da ABNT e utilizada como critério voluntário.

Dessa forma, o atendimento ao item será aferido com base no requisito objetivo de **capacidade mínima de carga**, conforme descrito no Termo de Referência, não sendo obrigatória a apresentação de classificação específica em “Classe A” ou “Classe B”.

Referente ao item 32 - Mesa Polipropileno, o edital estabeleceu, inicialmente, a exigência de selo de conformidade do INMETRO. Contudo, conforme apontado pelo licitante e confirmado junto à regulamentação aplicável, não há normativas específicas do INMETRO ou de outros órgãos regulamentadores competentes que estabeleçam certificação obrigatória para mesa plástica monobloco, sendo as Portarias n.º 341 e 342/2014, bem como a ABNT NBR 14776, aplicáveis exclusivamente a cadeiras e poltronas plásticas modelo adulto.

Assim, considerando a inexistência de regulamentação vigente para mesas plásticas, será admitida a participação de fornecedores com produtos que **não possuam** certificação do INMETRO, em razão da não aplicabilidade do requisito ao item em questão.

Dessa forma, para fins de julgamento, será exigido apenas o atendimento às demais especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

Volvam-se os autos à **Presidência da Comissão Especial de Licitação**, para prosseguimento.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 03/10/2025, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8146606** e o código CRC **58542223**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000024418-4

SEI Nº 8146606v1